

Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante (com a ressalva do início da ausência para 01/04/2013), **merecendo ser demitida do cargo de Professor da SEDUC a servidora MARIA LINDALVA DA SILVA SANTOS, matrícula funcional 104292-X**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de eventuais valores pagos indevidamente.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 90/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Professor por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante que a integra, hei por bem responsabilizar a indiciada **MARIA LINDALVA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 104292-X, Professora SL-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO. Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2022.**

**MARIA REGINA SOUSA**

Governadora do Estado do Piauí

#### **A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 274/2021/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 598, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06 de agosto de 2021, registrado no SEI 00313.000672/2021-24,*

**R E S O L V E** demitir a servidora **MARIA LINDALVA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 104292-X, Professor SL-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2022.**

**Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Sídia Benigno Silva Felipe**

Secretária da Administração e Previdência

REF.1336

#### **DECRETO Nº 21.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a transferência da gestão e execução das ações e serviços de saúde ambulatorial e hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – nas unidades hospitalares, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 102, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, a gestão e a execução das ações e serviços de saúde ambulatorial e hospitalar das seguintes unidades hospitalares:

I – Hospital Getúlio Vargas – HGV (Teresina);

II – Hospital Regional Justino Luz (Picos).

§ 1º Fica a SESAPI autorizada a adotar, nas respectivas áreas de competências, as providências pertinentes à transferência de gestão, de modo a garantir a continuidade dos serviços das unidades hospitalares afetadas por este Decreto;

§ 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV – autorizada a iniciar os procedimentos necessários para avaliar a incorporação das Atas de Registro de Preços da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH.

Art. 2º Os contratos vigentes e em curso pactuados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, referentes aos serviços executados nas unidades hospitalares indicadas no art. 1º deste Decreto permanecem em execução nas condições pactuadas, até que se ultimem as providências necessárias às respectivas alterações subjetivas e transferências contratuais.

Art. 3º As obrigações legais e contratuais da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, assim como seu acervo patrimonial, serão transferidas para a SESAPI a partir da vigência da Lei 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.1337

#### **LEI Nº 7.915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Veda exigência de consentimento de cônjuge ou de companheiro para realização ou autorização de procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica, em todo o Estado do Piauí.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional em todo o estado do Piauí.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.1338

#### **LEI Nº 7.916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei de nº 7.660, de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes .*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, cartórios, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, clínicas e hospitais públicos e privados do estado do Piauí.  
Parágrafo único. A prioridade discriminada no **caput** deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º Para valer-se da prioridade descrita no artigo 1º, o portador de diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, a partir de 500 UFR/PI e 800 UFR/PI, considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.1339

#### **DECRETO Nº 21.727, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 12.745.057,00 em favor dos órgãos que especifica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no valor de R\$ 12.745.057,00 (doze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação nas Fontes: 100 – Recursos do Tesouro Estadual e 120 - Recursos do FECOP.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 27 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**

Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO